

A Doua Comissão manifestou-se, então, pela legalidade do projeto, apresentando, entretanto, um Substitutivo no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação. Considerando não existir impedimento técnico à aprovação desta propositura a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 449/08, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 26/08/2009. Carlos Apolinário - Presidente - DEM Juscelino Gadelha - Relator - PSDB Chico Macena - PT J. F. Zelão - PT Paulo Frange - PTB Políce Neto - PSDB Toninho Paiva - PR

PARER Nº 772/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/08

Trata-se do Projeto de Lei nº 449/08, de autoria do nobre ex-Vereador Átila Russomano, desarmado pela Liderança do Partido Progressista, que denomina Praça Sylvinha Araújo, o espaço livre delimitado, confluência do Terminal Rodoviário Gov. Carvalho Pinto (Tietê), Rua Eudoro Lemos, Av. Cruzeiro do Sul e Av. Morvan Dias de Figueiredo, no setor 073, Quadra 115, Bairro Santana, Subprefeitura de Santana-Tucuruvi, e dá outras providências. O projeto vem acompanhado de mapa de localização da área, de Justificativa do autor do projeto e de cópias de reportagens da mídia, da ocasião do falecimento da homenageada.

Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Secretaria Municipal de Habitação, que o local proposto é oficial, não possui denominação atual e número de codlog e que, até a data das informações prestadas a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou os dados técnicos suficientes, porém com caracterização incorreta, informando que deve ser acrescentada ao texto do projeto a seguinte correção: "(Setor 304 - quadra 115) no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi".

A Doua Comissão manifestou-se, então, pela legalidade do projeto, apresentando, entretanto, um Substitutivo no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação. Considerando não existir impedimento técnico à aprovação desta propositura a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 449/08, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 26/08/2009.

Carlos Apolinário - Presidente - DEM Juscelino Gadelha - Relator - PSDB Chico Macena - PT J. F. Zelão - PT Paulo Frange - PTB Políce Neto - PSDB Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARER Nº 773/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, "dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências". Alega-se, na justificativa, que a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, uma vez que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentado. O projeto em análise demonstra-se de elevada relevância e deverá contribuir significativamente no sentido de aperfeiçoar as relações de consumo no âmbito desta Municipalidade, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. Domingos Dissei - DEM - Relator Francisco Chagas - PT José Américo - PT Quito Formiga - PR Souza Santos - PSDB

PARER Nº 774/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a instituição, no Município de São Paulo, do Conselho Municipal do Artesanato e dá outras providências. A propositura estabelece as competências, a composição, forma de eleição dos membros e respectivos suplentes, direito de voto, reuniões do Conselho, eleição da Mesa Diretora, dentre outros aspectos. Em sua justificativa, pondera o proponente que tendo em vista a aprovação e regulamentação da Lei 14.848/08, que incluiu no calendário oficial da cidade de São Paulo o festival "Arte de Portas Abertas", visando divulgar o artesanato paulistano, torna-se necessária a aprovação da presente proposta para orientar tal atividade, que desenvolve o turismo e a obtenção de renda para uma significativa parcela da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa asseverou que o projeto pode prosseguir em tramitação eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa e concluiu por sua legalidade e constitucionalidade. A presente propositura fomenta e valoriza a atividade artesanal demonstrando-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. Domingos Dissei - DEM - Relator Francisco Chagas - PT José Américo - PT Quito Formiga - PR Souza Santos - PSDB

PARER Nº 775/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/2008.

O projeto de lei dos nobres vereadores José Ferreira Zelão, Cláudio Prado, Mario Dias, Noemi Nonato, Edivaldo Estima, Atilio Francisco e Gilberto Natalini, "dispõe sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município" constituindo-se em palestras mensais direcionadas ao público usuário e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade. Segundo os autores as palestras constituem-se em importante instrumento nas ações preventivas por possibilitar a divulgação de informações sobre os riscos, sinais e sintomas de doenças e, principalmente, fatores de proteção da saúde, através de um contato mais pessoal com o público participante, com possibilidade de interação e esclarecimento de dúvidas. A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei. Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. José Américo - PT - Relator Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT Quito Formiga - PR Souza Santos - PSDB

PARER Nº 776/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, autoriza a Fazenda Pública municipal, a pedido de credor de precatório de natureza alimentar expedido contra o Município de São Paulo com valor até o máximo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que esse valor poderá ser parcela de crédito maior, a pagar essa dívida por meio de compensação de dívidas líquidas e certas devidas à Municipalidade pelo próprio credor ou por terceiros. De acordo com a propositura, o exercício desse direito conferido ao credor da Municipalidade, por força de precatórios de caráter alimentar, é de natureza facultativa para ele, mas de natureza obrigatória para o Poder Público municipal, nos termos estabelecidos na presente lei.

A iniciativa estabeleceu que a compensação mencionada será processada e realizada nos seguintes termos: I - a compensação deverá ser requerida pelo próprio credor da Municipalidade ou por procurador com poderes específicos para requerê-la;

II - se a compensação for relativa a dívida(s) de terceiro(s) para com a Municipalidade, este(s), pessoalmente ou por meio de procurador(es) com poderes específicos, deverá (deverão) assinar o requerimento conjuntamente com o requerente credor da Municipalidade;

III - as assinaturas nos requerimentos mencionados deverão apresentar "reconhecimento de firma" pelo competente cartório;

IV - ao requerimento em questão deverão ser juntados documentos que comprovem serem líquidas e certas as dívidas para com a Municipalidade;

V - os citados requerimentos deverão ser protocolados pelo(s) interessado(s) no setor municipal competente, a ser fixado no regulamento desta lei, onde serão autuados em processo administrativo no que serão registrados, comparados e calculados os créditos e débitos recíprocos;

VI - após ser deferida pela autoridade competente, a compensação deverá ser assinada pelos interessados, credor e devedor(es) da Municipalidade, expedindo-se a certidão que documente sua efetivação;

VII - ultimada a compensação expedida a respectiva certidão, a Fazenda Pública municipal providenciará a anotação da compensação no precatório e sua comunicação nos autos do correspondente processo judicial, a baixa da dívida extinta, no valor que foi compensado, e após assentadas todas essas providências no respectivo processo administrativo, este será arquivado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estabelecer um processo de compensação entre débitos e créditos envolvendo os contribuintes e a Prefeitura, de forma a agilizar a Administração Pública, evitando demora exagerada no pagamento do que é devido aos municípios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Favorável, pelo exposto, o parecer. Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. Quito Formiga - PR - Relator Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT Souza Santos - PSDB

PARER Nº 777/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2009.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia "institui o Programa Leitura do Dia a Dia no município de São Paulo" na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais tendo por finalidade incentivar o gosto pela leitura através de leituras interpretativas de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, linguística, música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a propositura cria mais uma ferramenta para a administração pública no caminho do bem estar da população proporcionando acesso a educação e a cultura.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. Quito Formiga - PR - Relator Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT José Américo - PT Souza Santos - PSDB

PARER Nº 778/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/2007.

O projeto do nobre vereador Carlos Neder "dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal no Município de São Paulo" com vistas a realizar debates, promover estudos e propor diversas medidas no sentido de encontrar, para o Hospital do Servidor Público Municipal e de suas unidades descentralizadas, soluções e adoção de iniciativas legislativas de modo a implementar políticas públicas de financiamento para as questões da saúde sob sua responsabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Segundo o autor, este projeto defende a busca de alternativas visando à melhoria dos serviços prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal e por suas unidades descentralizadas, bem como de seu financiamento e de sua gestão, deve ser partilhada entre todos os interessados. A Câmara Municipal de São Paulo, instituindo a Frente Parlamentar, estará dando sua contribuição a este processo de discussão democrática, de modo a propiciar um encontro de interesses e de propostas entre o Poder Público e os trabalhadores, com vistas a garantir direitos e atendimento de qualidade, com respeito a dignidade, a todos os servidores públicos, aos familiares e dependentes.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09. José Américo - PT - Relator Domingos Dissei - DEM Francisco Chagas - PT Quito Formiga - PR Souza Santos - PSDB

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Na Sala Tiradentes, no oitavo andar do prédio desta Edilidade, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do Vereador Adolfo Quintas, realizou-se a décima sétima reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Vereadores Domingos Dissei, Francisco Chagas, José Américo, Penna, Quito Formiga e Souza Santos. Havendo número legal para deliberação, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e passou aos itens da pauta. Concedeu vista ao Vereador Francisco Chagas dos PLS 324/08, 366/02 e 761/07, e ao Vereador Quito Formiga, do PL 378/08. Em seguida, os trabalhos foram suspensos para que os componentes da mesa pudessem discutir sobre eventual inclusão de itens na pauta. Reabertos os trabalhos, foram aprovados os pareceres aos PRs 07/08 e 08/08, e aos PLS 10/09, 26/09, 50/08, 112/09, 358/08 (este com votos contrários dos Vereadores José Américo e Francisco Chagas), 428/08 e 555/08. Em seguida, foram aprovados cinco requerimentos, sendo: um do vereador Penna, pelo qual "solicita informações do executivo acerca da instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo"; e quatro de autoria do Vereador Francisco Chagas, pelos quais convida, respectivamente, os Secretários Municipais de Transportes, do Verde e Meio Ambiente, de Infra-Estrutura Urbana e Obras e de Habitação, para que compareçam perante a Comissão e prestem informações sobre as obras para construção de

novas pistas na Marginal Tietê. Foram então discutidos em bloco mais três requerimentos do Vereador Francisco Chagas, visando a convocar Audiências Públicas Regionais para discutir a implementação de políticas públicas locais nos Distritos de Brasíliaândia, Sapopemba e no Jardim Nardini-Pirituba, no entanto, em razão do avançado horário, o presidente adiou para a próxima reunião seguinte a discussão e votação destes requerimentos, bem como de outros que constavam da pauta, dando por encerrada a reunião. E, para constar, André Marcon e Mario Sérgio Horta lavram a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por nós subscritas.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Na Sala Tiradentes, no oitavo andar do prédio desta Edilidade, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do Vereador Adolfo Quintas, realizou-se a décima oitava reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Vereadores Domingos Dissei, Francisco Chagas, José Américo, Penna, Quito Formiga e Souza Santos. Havendo número legal para deliberação, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou os projetos relatados para discussão. Foi exarado parecer aos seguintes projetos: PR 16/09 e PL 239/08. Foram aprovados os requerimentos do Vereador Francisco Chagas no sentido de realizar audiências públicas para discutir a implementação de políticas públicas locais, com as datas sugeridas pelo autor: 25/09 para a região do Distrito da Brasíliaândia; 14/09 para a região do Jardim Nardini, Pirituba e 21/09 para a região do Distrito de Sapopemba. Também foi aprovado uma audiência pública para 19/10 com a finalidade de debater sobre a situação de funcionamento e manutenção dos CEUS - Centros Educacionais Unificados. A seguir, foram aprovados em bloco mais três requerimentos do Vereador Francisco Chagas, para convidar as seguintes autoridades para discussão dos reflexos do prolongamento da Avenida Jacu-Pêssego, no bairro de São Mateus: o Presidente da Cia. de Engenharia de Tráfego - CET; o Senhor Paulo Vieira de Souza, Diretor de Engenharia do Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e o Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA:

Reunião Ordinária Data: 27 de agosto de 2009. Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar. Horário: 14:00 horas.

Pauta Projetos: 01 - PL 062/99 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários. 02 - PL 541/98 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a introdução de § único no artigo 34 da Lei 10.315/87 que se refere aos homens-faixa.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PARER Nº 768/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Cláudio Prado, dispõe sobre incentivo fiscal para contratação de pessoas maiores de 45 anos ou da terceira idade, e dá outras providências. O PL prevê que se conceda isenção parcial do ISS correspondente a 20% (vinte por cento) de redução para as empresas que ostentarem em seu quadro de pessoal trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos de idade ou da terceira idade, devendo ser contratados no mínimo 03 (três) trabalhadores com os seguintes requisitos para que se faça jus ao incentivo: - maior de sessenta anos e remuneração de até dez salários mínimos; - maior de quarenta e cinco anos e remuneração de até três salários mínimos. Na sua justificativa, o autor argumenta a respeito do problema da discriminação no mercado de trabalho em virtude da idade avançada, demonstrando sua preocupação em criar oportunidades de trabalho com vínculo empregatício. Além disso, conforme exposto acima, nos requisitos para contratação, o autor vincula idade e salário, atentando para problemas de cunho social. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de alterar a redação do art. 5º proposta, adequando-a ao que dispõe a Constituição Federal (fls. 10 e 11).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 12).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher solicitou informações ao Executivo para melhor embasar seu parecer e obteve como resposta a preocupação de que os estudos realizados pela Secretaria de Finanças apontaram o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. (fl. 19).

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de extrema relevância para a população especificada. Neste caso, e conforme mencionado anteriormente, para as pessoas com idade acima de quarenta e cinco anos e com salário de até três salários mínimos, atender-se-ia ao público considerado de trabalhadores idosos diante do mercado de trabalho, além de beneficiar aqueles com baixa renda. É necessário entender a estes potenciais trabalhadores que ficaram desempregados ou tiveram seus contratos de trabalho precarizados, algumas ações do poder público com o objetivo, inclusive, de reparar contratações discriminatórias.

Em relação às pessoas com 60 anos de idade ou mais e recebimento de até dez salários mínimos, evidenciamos as vantagens da inclusão do cidadão idoso no mercado de trabalho, como a maior maturidade e detenção de conhecimentos. Diante do aumento da população de idosos no mundo todo, faz-se urgente adotar medidas de proteção e promoção ao trabalho por uma série de razões já evidenciadas em estudos específicos, tais como: a prevalência de síndromes depressivas em pessoas que interromperam sua rotina diária de anos de trabalho e o não preparo para essa fase da vida; a existência de numerosos domicílios em que os idosos provêm o sustento familiar, por meio de aposentadoria, pensão, etc.

A proposta do presente PL nada mais é do que a prática daquilo que a própria Constituição dispõe: proteger e promover a dignidade da pessoa humana ao trabalho, evidenciada também no Estatuto do Idoso, que manda o Poder Público criar e estimular programas de inclusão de trabalhadores idosos no mercado de trabalho, observadas as suas realidades específicas.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 26-08-09. Juliana Cardoso - PT - Presidente Noemi Nonato - PR - Relatora Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB Cláudio Prado - PDT Jamil Murad - PCdoB Milton Ferreira - PPS

PARER Nº 767/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 395/2007.

O projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Mara Gabrilli e Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do município de São Paulo da adaptação de computador para utilização de pessoa com deficiência visual em Lan Houses, cyber cafés e estabelecimentos similares, ou ainda quaisquer estabelecimentos que disponibilizem um número superior a quatro computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável de acordo com o substitutivo proposto pela CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deva prosperar por conta do PL ampla o acesso à informação pelo deficiente visual, ao dispor sobre a necessidade de computadores adaptados com equipamentos como teclado em Braille, programas leitores de tela, fones de ouvido e programas de informática destinada a pessoas com baixa visão. De acordo com a pedagoga Luciane Maria Molina Barbosa, num momento em que o mundo se encontra conectado constantemente com a informação, o deficiente visual ganha seu espaço não só para a conquista de sua comunicação, mas uma forma eficaz de inclusão escolar, profissional e social, podendo ele interagir com o mundo, ir além dos limites que sua visão alcança. Desse modo, o projeto contribui para ampliar a maneira que os deficientes visuais têm para perceber e relacionar-se com o mundo. Ainda de acordo com a citada pedagoga, apesar de o computador ser um dos instrumentos tecnológicos mais utilizados, ainda existe uma série de barreiras para seu acesso, tornando-se necessário e urgente o estabelecimento de estratégias para aumentar a participação de pessoas com deficiência visual na utilização desses recursos e ferramentas. Dentro dessa perspectiva, a propositura em sua redação original apresenta um caráter mais inclusivo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer à propositura. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 26-08-09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente Noemi Nonato - PRB - Relatora Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB Cláudio Prado - PDT Milton Ferreira - PPS

SECRETARIA DA CÂMARA MESA DA CÂMARA ATO Nº 1077/09

Acresce o inciso XLVI ao art. 1º do Ato 832/03 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de desconcentração das atividades da Mesa e a agilização dos procedimentos administrativos desta Casa de Leis;

Considerando que a Mesa já decidiu a matéria, de acordo com a legislação em vigor;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato 832, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XLVI, com a seguinte redação: "Art. 1º ... I -

... XLVI - declarar a permanência da função gratificada prevista no art. 19 da Lei nº 13.673/03, alterada pela Lei nº 14.381/07".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 26 de agosto de 2009.

ATO Nº 1078/09

Altera a redação dos parágrafos 6º e 7º do Art. 8º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 6º e 7º do Art. 8º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....

§ 6º Equipe de Protocolo e Autuação - SGA-6, liderada por um Supervisor de Equipe:

I - receber e protocolar todos os documentos de origem externa à Câmara, procedendo à sua triagem, registro e distribuição interna; II - realizar a autuação de processos administrativos, observadas as disposições aplicáveis;

III - manter permanentemente atualizado o sistema de controle de entrada, tramitação e destino de documentos e processos da Câmara;

IV - tramitar os processos administrativos da Prefeitura;

V - pesquisar processos e documentos em trâmite interno;

VI - planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

VII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Administrativo.

§ 7º Equipe de Expedição e Distribuição de Correspondências - SGA-7, liderada por um Supervisor de Equipe:

I - gerenciar os contratos necessários para a execução dos serviços de postagens de correspondências;

II - receber a correspondência externa, destinada à Câmara, procedendo à triagem, registro e distribuição interna;

III - manter o registro das postagens de correspondências dos Centros de Custos;

IV - gerenciar os contratos necessários para a aquisição de periódicos destinados aos Gabinetes e demais unidades da Câmara;

V - receber os periódicos e distribuí-los aos Gabinetes e demais unidades da Câmara, conforme as respectivas assinaturas;

VI - tramitar os ofícios ao Executivo e outras autoridades e repartições públicas, utilizando-se, inclusive, de estafetas e sistemas eletrônicos de tramitação de documentos;

VII - pesquisar processos e documentos em trâmite externo;

VIII - planejar anualmente suas atividades, com o respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

IX - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Secretaria Geral Administrativa." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 26 de agosto de 2009.

ATO Nº 1079/09

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 650.000,00, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.126.0340.2.170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
09.10.01.031.0209.2.000	Administração da Câmara Municipal de São Paulo	
33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	150.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.0209.2.000	Administração da Câmara Municipal de São Paulo	
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	650.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 26 de agosto de 2009.

